ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3019 de 14 de dezembro de 2006.
Autoria: Poder Executivo.

"Cria cargos, pelo regime celetista, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, quadro suplementar com 150 (cento e cinqüenta) cargos para Agente Comunitário de Saúde e 90 (noventa) cargos para Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submeterão, excepcionalmente, ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de combate às Endemias será precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício de atividade:

I – residir na área da comunidade em que atua;
II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
III – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - O A gente do Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data da publicação desta Lei, já estiverem exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias perceberão o valor de 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 9º - As despesas decorrentes do provimento dos cargos citados no artigo 1º desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc